(22/2018-E)

CGJ 00011605*

METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – I ENCONTRO DE CORREGEDORES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL – FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO SIRC PELOS DELEGATÁROS E CENTRAIS, OBSERVADA A QUALIDADE, RETIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, SE O CASO – COMUNICAÇÃO, À EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DA EFETIVAÇÃO DA META NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de procedimento instaurado para o acompanhamento de solicitação, pela Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o cumprimento de meta adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

> "**4 – Implementar fiscalização efetiva quanto ao fornecimento de informações ao SIRC, em especial quanto a qualidade das informações lançadas pelos delegatários e pelas centrais, apurando e determinando as retificações necessárias, bem como instaurando procedimento administrativo disciplinar, se o caso**".

14
2

É o breve relatório.

Passo a opinar.

No Estado de São Paulo o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC recebe, por via eletrônica, dados da Central de Registro Civil – CRC, cujas informações são remetidas por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais.

A Central de Registro Civil - CRC é operada por meio de cooperação técnica da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, mediante controle desta Corregedoria Geral da Justiça.

A fiscalização da pontualidade e qualidade das informações lançadas é realizada de modo permanente por esta Corregedoria Geral da Justiça, a qual efetua, periodicamente, a publicação de comunicados para observância dos prazos de inserção de dados na Central de Registro Civil pelas unidades extrajudiciais em atraso, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Permanecendo a irregularidade é determinada a abertura de expediente ao MM Juiz Corregedor Permanente para regularização e apuração de eventual responsabilidade disciplinar, com acompanhamento por este órgão hierárquico.

O regramento administrativo voltado à efetivação da tempestividade, qualidade das informações e sua retificação, acaso necessário, consta do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a exemplo dos seguintes itens:

6. Fica instituída a Central de Informações do Registro Civil - CRC, disponível por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados da ARPEN-SP - Central ARPEN-SP, publicada sob o domínio https://sistema.arpensp.org.br, desenvolvida, mantida e operada, perpétua e gratuitamente pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN-SP).

6.1. A Central de Informações do Registro Civil será integrada, obrigatoriamente, por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, que deverão efetuar carga e manter permanentemente atualizado o acervo, bem como acessá-lo para fornecer informações ao público, quando solicitadas e conforme a legislação aplicável.

(...)

6.2. A Central será constituída por Sistema de Banco de Dados Eletrônico que será alimentado pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais com os atos de registro de sua competência.

6.2.2. Para cada registro, será informado o número de matrícula, o nome do registrado, a data do registro, a data da ocorrência do ato ou fato registrado e, salvo os registros de casamento, a filiação.

6.2.3. A inclusão, alteração e exclusão de registros da Central serão feitos exclusivamente pelo próprio Oficial de Registro Civil ou seus prepostos, obrigatoriamente identificados, em todos os acessos, por meio de certificado digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

6.2.4. Os Oficiais de Registro deverão efetuar a carga de todos os registros em até 10 (dez) dias da data de sua lavratura.

6.2.5. Qualquer alteração nos registros informados à Central de Informações do Registro Civil deverá ser atualizada no mesmo prazo e forma do subitem anterior.

6.2.6. Nos casos de cancelamento de registro por determinação judicial ou averbação de que trata o artigo 57, §7º da Lei 6.015/73, as informações deverão ser excluídas da Central pelo Oficial de Registro responsável, informando o motivo como "determinação judicial".

6.2.7. A ARPEN-SP deverá informar ao MM. Juiz Corregedor Permanente e a Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, os Oficiais de Registro que não

cumprirem os prazos de carga dos registros fixados neste provimento.

(...)

6.3.1. O sistema deverá gerar relatório das cargas efetuadas pelos Oficiais do Registro Civil para o fim de acompanhamento e fiscalização pela Corregedoria Geral da Justiça (correição online).

(...)

6.9.1. O sistema deverá contar com módulo de geração de relatórios (correição online), para efeito de contínuo acompanhamento, controle e fiscalização pela Corregedoria Geral da Justiça.

Nestes termos, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a meta n. 04, para o serviço extrajudicial, da Corregedoria Nacional de Justiça, está sendo cumprida pela Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia deste parecer, da informação de fls. 11, e da r. decisão que eventualmente o aprovar, à E. Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no PP 0009818-10.2017.2.00.0000 (fls. 02) e na r. decisão reproduzida às fls. 10.

Sub censura.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 15 de janeiro de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu,_____(Natalia), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Enviem-se cópias do parecer e desta decisão à E. Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no PP 0009818-10.2017.2.00.0000.

São Paulo, 17 de janeiro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça